



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO Nº: TCE/011473/2014
NATUREZA: AUDITORIA NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013
UNIDADES SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
RESPONSÁVEIS/ (SAIS) – Gisélia Santana Souza
GESTORES: DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – José Walter dos Santos Júnior
DIRETORIA DA REDE PRÓPRIA SOB GESTÃO INDIRETA – Vespasiano José da Silva Neto
UNIDADE EXECUTORA: HOSPITAL DO OESTE
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
RELATOR CONS. PEDRO LINO
EXERCÍCIO: 2013 e 1º semestre de 2014

RESOLUÇÃO Nº 010/2016

EMENTA: AUDITORIA NA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013. EXERCÍCIO 2013 E 1º SEMESTRE/2014. JUNTADA ÀS CONTAS DA SAIS DO EXERCÍCIO DE 2014, E POR CÓPIAS REPROGRÁFICAS ÀS CONTAS DO SECRETÁRIO DA SAÚDE E DA SAIS, DO EXERCÍCIO DE 2013. CONHECIMENTO DESTA RESOLUÇÃO À SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DA SAÚDE E AUDITORIA GERAL DO ESTADO. RECOMENDAÇÃO À SESAB. CONCESSÃO DE PRAZO PARA A SESAB APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÃO À 2ª CCE DESTE TRIBUNAL. DECISÃO UNÂNIME. DETERMINAÇÃO AOS ATUAIS GESTORES DA SESAB. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DESTE TRIBUNAL DE CONTAS NA INTERNET, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DA PRESENTE RESOLUÇÃO, BEM COMO DAS RESPOSTAS APRESENTADAS PELOS NOTIFICADOS. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDO, EM PARTE, O EXMO. SR. CONSELHEIRO CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO, QUE CONVERTEU AS DETERMINAÇÕES EM RECOMENDAÇÕES, E VOTOU CONTRA A PUBLICAÇÃO, POR CONSIDERAR QUE A MESMA INDEPENDE DESTA DECISÃO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

Considerando que o presente processo trata de auditoria¹ no Contrato de Gestão nº 002/2013 celebrado pelo Estado da Bahia, no âmbito da Secretaria da Saúde, com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Aosid), para a gestão do Hospital do Oeste;

Considerando que os exames objetivaram, dentre outros aspectos, o acompanhamento dos fatos apontados na auditoria realizada em 2011, pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE), a qual englobou a análise de

¹ Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 096/2014.



todos os contratos celebrados pelo Estado da Bahia com organizações sociais, no âmbito da Sesab, cujo processo nº TCE/002980/2011, foi apreciado na sessão plenária deste Tribunal de 25/02/2014, conforme Resolução nº 021/2014;

Considerando que os auditores buscaram também avaliar o aprimoramento da gestão da unidade hospitalar e consequente otimização do padrão de qualidade na execução dos seus serviços no atendimento aos cidadãos, com ênfase na aferição dos resultados alcançados em face das metas pactuadas *versus* sua remuneração;

Considerando que o HO, localizado em Barreiras, foi inaugurado em julho de 2006 e objetiva o atendimento aos pacientes oriundos da demanda referenciada pactuada para 37 municípios da macrorregião oeste do Estado, bem como da demanda espontânea, a pacientes oriundos dos Estados de Tocantins, Piauí e Goiás;

Considerando que a Unidade disponibiliza serviços de atendimento médico e ambulatorial em urgência e emergência, contando à época dos exames auditoriais com 185 leitos ativos, possuindo também serviços de diagnose e terapia, internação, inclusive, domiciliar, além de serviços de apoio assistencial, desenvolvendo, ainda, atividades de ensino e pesquisa;

Considerando que se encontra sob gestão da organização social Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Aosid), entidade vencedora da Seleção nº 005/2012, que respaldou o Contrato nº 002/2013, firmado em 02/01/2013, com prazo de vigência de dois anos, no valor global estimado de R\$103.608.850,32;

Considerando que este termo foi precedido pelo Contrato nº 037/2006, vigente entre jun/2006 e jun/2012, e pelo Contrato Emergencial nº 32/2012, todos com mesmo objeto, perfazendo, assim, oito anos de administração do HO pela Aosid;

Considerando que na estrutura da Sesab, a responsabilidade pelo desenvolvimento do Programa Estadual de Organizações Sociais é da Superintendência de Atenção Integral à Saúde (Sais), através de sua Diretoria da Rede Própria sob Gestão Indireta (DIRPGI), sem prejuízo de sua vinculação administrativa à Diretoria-Geral e às demais instâncias reguladoras do SUS;

Considerando que os trabalhos de auditoria envolveram, além da verificação *in loco* das instalações físicas, a apreciação dos relatórios de prestação de contas e a avaliação dos controles internos relativos aos órgãos da Sesab responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do exercício da gestão pelas organizações sociais;



Considerando que com relação às transferências financeiras ao HO, que no período de 01/01/2013 a 30/06/2014 representaram o montante de R\$75.979.823,73, os auditores verificaram que estas ocorreram com atrasos, chegando a ultrapassar três meses, o que se configura como descumprimento de cláusula contratual pela Sesab, uma vez que o pacto firmado prevê o repasse até o 5º dia útil de cada mês;

Considerando que, segundo os auditores, a limitação financeira implicou a necessidade de aporte de recursos próprios da Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Aosid) para o hospital, a título de empréstimo, para fazer frente aos compromissos assumidos e às despesas incorridas pela unidade, durante todo o período auditado, artifício que tem possibilitado a manutenção da capacidade operacional do HO;

Considerando que a auditoria ressaltou a ausência de tempestividade da Sais/Sesab em proceder à revisão de alguns dos parâmetros adotados para os indicadores determinados em contrato, a exemplo do indicador "Garantia de Continuidade da Atenção" que determina o acompanhamento ambulatorial de pelo menos 80% dos pacientes pós alta hospitalar, que se mostrou inviável considerando que a maioria dos pacientes é parturiente e o hospital não dispõe dos serviços de ginecologia/obstetrícia em seu ambulatório para assistir a essas pacientes na recuperação pós-parto;

Considerando que os auditores constataram demora na adoção de medidas com vistas à solução quanto à suspensão do transporte, por via aérea, do material biológico coletado pela Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos (CIHDOT), que impossibilitou a captação de órgãos e tecidos e, conseqüentemente, o desenvolvimento de parte significativa das atividades desenvolvidas por esta Comissão, não obstante estava sendo atribuída ao respectivo indicador a pontuação máxima, quando das avaliações trimestrais;

Considerando que durante a visita *in loco* no período de 10/08 a 15/08/2014, os auditores observaram situações incompatíveis com a natureza da Unidade, inclusive em áreas críticas, tais como a sala de reanimação e, sobretudo, a cozinha, cujas circunstâncias impediram, dentre outras, a liberação/renovação do Alvará da Vigilância Sanitária do Hospital;

Considerando que os auditores constataram que persistem algumas situações apontadas no trabalho realizado por este Tribunal no HO em 2011, tais como: superlotação da unidade hospitalar, levando à acomodação de pessoas em corredores e à improvisação na implementação de atividades em espaços indevidos; inadequação das instalações prediais aos serviços demandados e o não fornecimento/reparo dos equipamentos e mobiliário necessários ao devido funcionamento;



Considerando que no que diz respeito aos bens permanentes do Estado postos sob a responsabilidade da organização social gestora, não obstante generalizada deficiência dos seus controles, os auditores ressaltaram a passividade da Administração da Sesab, face a omissão da adoção tempestiva de providências cabíveis, inclusive as penalizações contratuais previstas;

Considerando que ao final do relatório, os auditores concluíram que a apreciação procedida não permite classificar como solução definitiva a transferência da gestão da unidade hospitalar para a organização social Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Aosid) nem que representou, mediante a sua ampliação e qualificação, uma melhoria efetiva dos seus serviços, não obstante o volume de recursos anuais estipulado contratualmente para o seu custeio (R\$103.608.850,32);

Considerando que os auditores entenderam que tais fatos decorrem, basicamente, do não cumprimento das obrigações contratuais por parte da Sesab, denotando que o controle e acompanhamento das gestões, conquanto imposto pela Lei Estadual nº 8.647/2003 como estratégico para o modelo em exame, não vem se procedendo satisfatoriamente;

Considerando que foi determinada a notificação do então Exmo Sr. Secretário Washington Luis Silva Couto, dos demais Superintendente e Diretores da Sesab identificados na auditoria, bem como da Organização Social contratada Aosid;

Considerando que compareceram aos autos apenas o Exmo. Sr. Secretário Fábio Vilas Boas Pinto e a representante da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, Sra. Maria Rita Pontes;

Considerando que o Ministério Público de Contas (MPC) opina no sentido de que a SESAB:

- aprimore o trabalho de verificação da documentação, para que este seja realizado dentro do limite para pagamento, não gerando atrasos infundados e desnecessários;
- adéque o termo de contrato, por meio de aditivo à realidade de concessão de verbas pela SEFAZ;
- providencie, junto ao banco, meio mais rápido e eficiente de colocar as contas destinadas a repasses de contrato de gestão em pleno funcionamento;
- proceda a estudos da demanda e atendimentos realizados readequando, se for o caso, as taxas de cesáreas e as taxas de Mortalidade Geral e Institucional para número mais próximo da realidade;



- avalie a possibilidade e necessidade de implantar o atendimento ambulatorial obstétrico/ginecológico diante da alta frequência desses pacientes à unidade;
- seja mais rigorosa na fiscalização do contrato quanto à higiene do local, com aplicação das penalidades cabíveis à contratada; e
- indique a previsão de ocupação das salas subutilizadas, aplicando multa às Obras Sociais Irmã Dulce, se for o caso;

Considerando que o MPC sugeriu também que este Tribunal faça determinações para que a Secretaria de Saúde não utilize mais de uma conta bancária para gestão e repasse dos recursos vinculados aos contratos de gestão firmados, bem como não permita a movimentação de valores estranhos ao contrato, sob pena de multa; bem como notifique a Sesab para que apresente respostas quanto às solicitações da Comissão Intra-hospitalar de Doações de Órgãos e Tecidos, quanto à: disponibilização de equipamento e pessoal para atuação na área e forma alternativa de transporte dos órgãos coletados; e confirme o recolhimento dos bens inservíveis e apresente os resultados da comissão de sindicância formada e da supervisão patrimonial realizada;

Considerando que, ao final, o MPC ainda sugere que, seja concedido prazo para que a Sesab providencie a vistoria do ambiente e, em seguida, apresente plano de reformas/reparos que abranja as infiltrações, rachaduras, adequação de ralos e exaustores, conserto do piso da cozinha etc, sob pena de multa; apresente projeto específico sobre a refrigeração do Hospital do Oeste; providencie a colocação em funcionamento dos 12 bilirrubinômetros neonatais, sob pena de multa, aplicando, se for o caso, a penalidade contratual cabível às Obras Sociais Irmã Dulce; além da aplicação de multa, também se for o caso, à OS contratada por descumprimento da previsão contratual de fazer constar logomarca do Estado da Bahia/SESAB;

Considerando que a prestação de contas da Secretaria da Saúde, relativa ao exercício findo em 31/12/2014, foi relacionada no Anexo III da Resolução nº 192/2014, para constituir processo de contas a ser julgado por este Tribunal, tendo sido autuada sob o nº TCE/001891/2015;

Considerando que o resultado da presente auditoria foi incorporado no relatório da prestação de contas do exercício de 2014 da SAIS, com atribuição de responsabilidades nos termos da Resolução nº 192/2014, cujo processo encontra-se em trâmite neste Tribunal (TCE/005016/2015);

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária:



- à unanimidade:

1) **juntar** os presentes autos ao processo de prestação de contas da SAIS, relativa ao exercício de 2014 (TCE/005016/2015), e por cópias reprográficas aos processos de prestação de contas do Secretário da Saúde e da SAIS, relativos ao exercício de 2013;

2) **dar conhecimento** desta Resolução aos respectivos titulares da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Secretaria da Saúde (Sesab) e Auditoria Geral do Estado (AGE);

3) **recomendar** aos atuais gestores da Sesab que adéquem o termo de contrato à realidade de concessão de verbas pela SEFAZ, alterando as datas de repasse do início do ano a fim de garantir o cumprimento do instrumento contratual e procedam a estudos para readequação dos indicadores estabelecidos no contrato para números mais próximos da realidade;

4) **conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Sesab apresente justificativas específicas quanto às solicitações da Comissão Intra-hospitalar de Doações de Órgãos e Tecidos, relativas a disponibilização de equipamento e pessoal para atuação na área e forma alternativa de transporte dos órgãos coletados, bem como apresente plano de reparos/reformas da Unidade, incluindo projeto de refrigeração do Hospital do Oeste;

5) **determinar** à 2ª CCE que, na sua programação de auditoria, acompanhe as determinações dos itens 4 e 6 da presente resolução, dando conhecimento ao Tribunal Pleno deste TCE, em caso de inadimplemento;

- por maioria de votos:

6) **determinar** aos atuais gestores da Sesab que não utilizem mais de uma conta bancária para gestão e repasse dos recursos vinculados aos contratos de gestão firmados, bem como não permitam a movimentação de valores estranhos ao contrato;

7) **publicar** no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, o Relatório de Auditoria, o Parecer do Ministério Público de Contas, a presente Resolução, bem como as respostas apresentadas pelos notificados.



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato, que converteu as determinações do item 6 em recomendações, e votou contra o item 7, por considerar que a referida publicação independe desta decisão.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2016.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Presidente

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA
Relator

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro GILDASIO PENEDO FILHO
Vice-Presidente

Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheiro ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO
Corregedor

Caroline Matos Alves Costa
Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

Marcus Vinicius de Barros Presidio
Conselheiro MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO

[Signature]
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM *[Signature]*
SECRETÁRIO GERAL